



INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## Memorando Circular nº 009/2015/PROAD/IFG

Goiânia 21 de outubro de 2015.

Aos

Diretores Gerais e Gerentes de Administração dos Campus do IFG

**Assunto:** Decreto 7.203/2010 – vedação ao nepotismo

Cumprimentando-o, sirvo-me deste para, enviar cópia do Ofício-Circular nº 269/2015/SE/CGU-PR, do Secretário Executivo Carlos Higino Ribeiro de Alencar, (em anexo) relativo ao Decreto nº 7.203/2010, solicitando aos gestores dos Campus que acompanhem e previnam a ocorrência de nepotismo no âmbito dos seus Campus.

Colocamo-nos a seu dispor para dirimir quaisquer dúvidas sobre este e quaisquer outros assuntos.

Atenciosamente,

Paulo Roberto de Oliveira Garcia  
Pró Reitor em Administração em Substituição



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Controladoria-Geral da União  
Secretaria-Executiva

SAS Q. 1, Bl. A, Ed. Darcy Ribeiro - 70070-905 - Brasília, DF

Ministério da Educação  
2015  
2015-09-25 15:03:03

Ofício-Circular n.º 269 /2015/SE/CGU-PR

Brasília, 25 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Luiz Cláudio Costa  
Secretário-Executivo do Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios, Bl. "L" - 7º Andar - Gabinete  
CEP 70.047-900, Brasília - DF

Assunto : Decreto 7.203/2010 – vedação ao nepotismo

Senhor Secretário-Executivo,

Cumprimentando-o cordialmente, ressalto que a Controladoria-Geral da União, como órgão do Poder Executivo federal responsável, nos termos do Decreto 7.203/2010, por acompanhar e prevenir a ocorrência de nepotismo no âmbito da Administração federal tem verificado tratamento insuficiente ao tema por parte dos órgãos e entidades públicas, especialmente no que se refere aos terceirizados.

2. O Decreto estabelece em seu artigo 7º que os editais de licitação para contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, o que não tem sido observado por alguns órgãos e entidades do Executivo federal.

3. Assim, solicito a Vossa Excelência que oriente os órgãos desse Ministério a adotar as seguintes medidas:

- a) verificar se os contratos vigentes celebrados com empresas prestadoras de serviços terceirizados têm cláusula antinepotismo;
- b) em caso negativo, promover o aditamento dos contratos para sua inclusão;
- c) inserir em todos os novos editais de licitação, assim como nos referentes a convênios e instrumentos equivalentes, a cláusula antinepotismo, nos termos do artigo 7º do Decreto 7.203/2010.

Atenciosamente,

CARLOS HIGINIO RIBEIRO DE ALENCAR  
Secretário-Executivo